

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/18
=De 11 de Dezembro de 2018=

ASSUNTO: "ALTERA O INCISO "V" DO ARTIGO 2ª, E ALÍNEA "D" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU- AOS IMÓVEIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 11/12/2018

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:55 HS.

Em 11 de 12 de 18

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

Jardinópolis, 11 de Dezembro de 2018.

OFÍCIO N.º 293/18
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/18
Mensagem n.º 05/18

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que *ALTERA O INCISO "V" DO ARTIGO 2º, E ALÍNEA "D" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU- AOS IMÓVEIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.*

A presente propositura tem o objetivo de corrigir distorção em relação a um dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 03/2018, recentemente aprovada por este Legislativo, que trata da concessão de isenção do IPTU às pessoas revestidas nas condições ali definidas, em especial, a questão da metragem do imóvel do qual é lançado o IPTU.

Verificou-se, após melhor exame, que a manutenção do texto legal exigindo área construída de 60m² em terreno não superior a 140m², não atinge a política inclusive dos contribuintes para fins de isenção do IPTU, pois a metragem estabelecida na Lei que se pretende a alteração não atinge a maioria dos imóveis carentes, notadamente moradias populares ou programas governamentais instituidores de conjuntos habitacionais.

Assim, o projeto em questão exige que o imóvel objeto de requerimento não poderá ter área construída superior a 110m² e o terreno de sua edificação não pode ser superior a 200m², e a edificação deverá ser do tipo médio definido no Anexo II, Tabela III, letra "c" da Lei Complementar Municipal nº 01/2004 de 02 de julho de 2004.

Destacando, ainda, que a alteração proposta não impactará negativamente nas contas públicas, porquanto não cria nenhum incentivo, apenas institui procedimentos mais consentâneos com a realidade social e sobretudo de seletividade, dotado de critérios que reduzirá o valor concedido de isenções, pois dará a quem realmente necessita.

Para tanto, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018
=De 11 de Dezembro de 2018=

“ALTERA O INCISO “V” DO ARTIGO 2ª, E ALÍNEA “D” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU- AOS IMÓVEIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05/18, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 2ª da Lei Complementar nº 03, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para contribuintes aposentados ou pensionistas cumprir os seguintes requisitos:

.....

V- O imóvel objeto de requerimento não poderá ter área construída superior a 110m² e o terreno de sua edificação não pode ser superior a 200m², e a edificação deverá ser do tipo médio definido no Anexo II, Tabela III, letra “c” da Lei Complementar Municipal nº 01/2004 de 02 de julho de 2004. ”

Art. 2º A alínea “d” do parágrafo único do artigo 3ª da Lei Complementar nº 03, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para contribuinte portador de doença grave ou deficiente provar uma das seguintes enfermidades:

.....

Parágrafo Único- Além de comprovar a enfermidade deverá preencher os seguintes requisitos:

.....

d- O imóvel objeto de requerimento não poderá ter área construída superior a 110m² e o terreno de sua edificação não pode ser superior a 200m², e a edificação deverá ser do tipo médio definido no Anexo II, Tabela III, letra “c” da Lei Complementar Municipal nº 01/2004 de 02 de julho de 2004.”

Art. 3º Para a isenção do exercício de 2019 o pedido poderá ser feito até o último dia do mês de janeiro de 2019.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 11 de dezembro de 2018.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal